



CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP

RESOLUÇÃO Nº 179/21 De 02 de março de 2021

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 46 E UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 49 DO REGIMENTO INTERNO QUE TRATA DO EXPEDIENTE E EXPLICAÇÃO PESSOAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM___, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º .Fica acrescido um Parágrafo Único no Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itobi, que conterà a seguinte redação:

“Art. 46...

Parágrafo Único. Cada Vereador poderá fazer uso da palavra no Expediente por um tempo máximo de 10 (dez) minutos. Os Apartes não serão computados neste lapso temporal.

Art. 2º . Fica acrescido um Parágrafo Único no Artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itobi, que conterà a seguinte redação:

Parágrafo Único. Cada Vereador poderá fazer uso da palavra na Explicação Pessoal por um tempo máximo de 10 (dez) minutos. Os Apartes não serão computados neste lapso temporal.

Art. 2 .Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP

Itobi, 02 de março de 2021

Vereador Edvan Giroldo
Presidente

Arquivada em Livro competente e na mesma data, publicado na Secretaria da Câmara Municipal e enviada uma cópia fiel para publicação em jornal de circulação no Município.

Vereador Dimas Braz Polli
Primeiro Secretário